

# CLDS-3G RLIS

**Instituto da Segurança Social, I.P.**

3 de julho de 2015

Faro



# Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-3G)

- **Regulamento Específico no Domínio da Inclusão Social e Emprego**
  - Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março
- **Diploma enquadrador de política pública**
  - Portaria n.º 179-B/2015, de 16 de junho

- **Objetivos** (Artigo 210.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30/03)
  - Promover a criação de circuitos de produção, divulgação e comercialização de produtos locais e ou regionais de modo a potenciar o território e a empregabilidade;
  - Promover o desenvolvimento de instrumentos facilitadores tendo em vista a mobilidade de pessoas a serviços públicos de utilidade pública, a nível local, reduzindo o isolamento e a exclusão social;

- **Objetivos** (Artigo 210.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30/03)
  - Promover o desenvolvimento de instrumentos capacitadores das instituições da economia social promovendo a implementação de serviços partilhados, que permitam uma maior racionalidade de recursos e a eficácia de gestão;

- **Objetivos** (Artigo 210.º da Portaria nº. 97-A/2015, de 30/03)
  - Promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate a situações críticas de pobreza, particularmente infantil, da exclusão social de territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades;
  - Promover a concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade, bem como a capacitação das instituições.

- **Ações Elegíveis** (Artigo 211.º da Portaria nº. 97-A/2015 de 30/03)
  - Emprego, formação e qualificação;
  - Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;
  - Capacitação da comunidade e das instituições;
  - Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades.

**Eixos de intervenção** (artigo 4.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16 de junho)

- **Eixo 1:** Emprego, formação e qualificação;
- **Eixo 2:** Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;
- **Eixo 3:** Capacitação da comunidade e das instituições;
- **Eixo 4:** Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades.

- **Caracterização dos Territórios** (Artigo 2.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - Territórios especialmente afetados por desemprego;
  - Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil;
  - Territórios envelhecidos,
  - Territórios fortemente atingidos por calamidades.

- **Âmbito Geográfico** (Artigo 3.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - Um CLDS-3G deve abranger no máximo um concelho, podendo, no entanto, ter uma abrangência infra concelhia, abrangendo, não a totalidade do território, mas uma intervenção circunscrita a parte deste.
  - Os territórios a abranger pelos CLDS-3G são definidos no aviso de candidatura do Programa Operacional respetivo.

- **Ações** (Artigo 5.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)

As ações de cada eixo de intervenção são organizadas através do plano de ação do CLDS 3G, elaborado com base nos instrumentos de planeamento dos CLAS (diagnóstico social e plano de desenvolvimento social).

- **Procedimento inicial para a criação de CLDS- 3G** (Artigo 12.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - CLAS inseridas nos territórios previstos no aviso, com interesse na criação de CLDS-3G, devem, **sob proposta do Presidente do CLAS, escolher uma Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) e aprovar a constituição de uma parceria para o desenvolvimento do CLDS-3G.**
  - CLAS devem ainda, em articulação com as ECLP **selecionar um coordenador técnico para o respetivo CLDS-3G**, que cumpra os requisitos previstos na legislação.

- **Procedimento inicial para a criação de CLDS- 3G** (Artigo 12.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - *O presidente do CLAS devem «comunicar, ao diretor respetivo dos centros do IEFP,I.P., assim como ao diretor do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, a ECLP e o coordenador técnico do CLDS-3G escolhidos», sendo que a comunicação deve ser efetuada através da ata da reunião do CLAS de onde consta a decisão de escolha e sua fundamentação.*
  - *O presidente do CLAS devem convocar o plenário para aprovação do plano de ação.*

- (Artigo 9.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)

A entidade coordenadora local da parceria (ECLP) é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que atue na área do desenvolvimento social, designadamente, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, misericórdias, associações de desenvolvimento local (ADL), organizações não-governamentais (ONG) e cooperativas de solidariedade social e designada em sede do CLAS.

- **Elaboração do plano de ação** (Artigo 13.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - O plano de ação é elaborado por uma equipa local constituída pelo núcleo executivo do respetivo CLAS, pela ECLP e pelo coordenador técnico do CLDS-3G.
  - Na elaboração do plano de ação deve ser tido em consideração o disposto no artigo supra mencionado

- **Aprovação do plano de ação** (Artigo 14.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - O plano de ação é submetido, pelo núcleo executivo, para aprovação no plenário do CLAS.
  - A aprovação do plano de ação pelo plenário do CLAS tem em consideração:
    - i) A verificação da pertinência da intervenção em face dos objetivos do Programa CLDS-3G;
    - ii) A coerência do plano de ação com os instrumentos de planeamento concelhios, designadamente, o Diagnóstico Social e/ou o Plano de Desenvolvimento Social;

- **Aprovação do plano de ação** (Artigo 14.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)

iii) Os objetivos, as metas, as ações propostas, os resultados esperados e os recursos a afetar ao CLDS-3G;

iv) O cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento e nas normas orientadoras para a execução dos CLDS-3G.

- **Implementação das ações e acompanhamento** (Artigo 15.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - O acompanhamento da implementação do plano de ação cabe ao núcleo executivo do CLAS, em articulação com a ECLP.
  - A ECLP deve solicitar a convocação do plenário do CLAS para apresentação de resultados do CLDS-3G.
  - A ECLP deve elaborar e apresentar relatórios de monitorização ao CLAS, com uma periodicidade semestral.
  - A ECLP deve enviar os relatórios de execução anual ao CLAS, para conhecimento.

- **Acompanhamento do Programa** (Artigo 16.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - *Competência do ISS, I.P., exercida pelos serviços distritais do ISS, I.P., em articulação com os seus serviços centrais.*
  - *Compete ao diretor do Centro Distrital territorialmente competente designar o interlocutor executivo distrital*
  - *O ISS, I.P. deve elaborar relatórios de execução do Programa CLDS-3G*
  - *Compete ao ISS, providenciar os instrumentos e meios que garantam a realização de adequados processos de acompanhamento, controlo e avaliação da execução física do Programa CLDS-3G.*

- **Condições específicas de implementação** (Artigo 17.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16 de junho)
  - As entidades locais executoras das ações devem designar um técnico, que assume a responsabilidade pela respetiva execução, em articulação com o coordenador técnico do CLDS-3G.

Para a implementação dos CLDS-3G devem ser constituídas equipas nos seguintes termos (Artigo 17.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16 de junho):

- **Ações do Eixo 1 e 3**

- **Territórios com mais do que 12.000 habitantes**

dois técnicos licenciados, sendo que, pelo menos um deles deverá ter formação superior na área das ciências sociais e humanas;

- **Territórios com menos do que 12.000 habitantes e**

- Territórios envelhecidos**

um técnico licenciado, com formação superior na área das ciências sociais e humanas.

- **Ações do Eixo 2**

## **Territórios com mais do que 12.000 habitantes**

- dois técnicos licenciados, sendo que, pelo menos um deles deverá ter formação superior na área das ciências sociais

## **Territórios com menos do que 12.000 habitantes e Territórios envelhecidos**

- um técnico licenciado, com formação superior na área das ciências sociais e humanas

- **Condições específicas de implementação** (Artigo 17.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16/06)
  - A seleção dos técnicos a afetar às ações deve ser efetuada pela entidade local executora da ação e pelo coordenador técnico do CLDS-3G.

- **Duração das Candidaturas**

As candidaturas têm a duração máxima de 36 meses.



- **Organismo Intermédio responsável pela análise**

Em princípio o ISS, IP, irá assumir a qualidade de Organismo Intermédio (OI), que assegura a análise técnica das candidaturas, nos termos da delegação de competências celebradas com a Autoridade de Gestão (AG).

# Redes locais de intervenção social (RLIS)

## ■ Regulamento Específico no Domínio da Inclusão Social e Emprego

Portaria n.º 97-A /2015, de 30 de março

### ■ Diplomas enquadradores de política pública:

- Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro
- Despacho n.º 11675/2014 de 18 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, bem como pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio
- Despacho n.º 5743/2015 de 29 de maio
- Declaração de retificação n.º 485-B/2015, de 12 de Junho

- **Objetivos** (Artigo 201.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30/03):
- Potenciar a concertação da atuação dos diversos organismos e entidades envolvidas;
- Assegurar a coordenação eficiente de todos os agentes, meios e recursos;
- Promover o desenvolvimento de mecanismos e estratégias no âmbito da intervenção social;
- Reforçar a plataforma de colaboração estabelecida com as entidades que localmente prestam serviços no âmbito da ação social;

- **Objetivos** (Artigo 201.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30/03) de março:
- Promover plataformas de colaboração com as entidades da administração local e central com intervenção em áreas complementares ao âmbito da ação social;
- Assegurar o atendimento e acompanhamento social das situações de vulnerabilidade, nomeadamente através da gestão, a nível local, dos programas criados para esse efeito;
- Promover iniciativas de experimentação social que se constituam como novas abordagens de resposta a problemas emergentes identificados nos territórios;
- Concertar a ação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área das crianças e jovens em risco, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos.

- **Ações Elegíveis** (Artigo 202.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30/03):
- Ações de atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

- **Territórios abrangidos**

Para efeitos de financiamento são elegíveis as Redes Locais de Intervenção Social localizados nos territórios constantes do Aviso.

## ■ Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

- **Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias (cont.)**
  - Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
  - Não ser entidade beneficiária de protocolo de Rendimento Social de Inserção (RSI), salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo respetivo Diretor de Centro Distrital de Segurança Social;
  - Não ser entidade beneficiária de acordo de cooperação atípico para atendimento e acompanhamento social para o mesmo território, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo respetivo Diretor de Centro Distrital de Segurança Social.

- **Prazo de candidatura**

O período para apresentação das candidaturas é o que constará do Aviso.



- **Duração das Candidaturas**

As candidaturas têm a duração máxima de 36 meses.



- **Organismo Intermédio responsável pela análise**

Em princípio o ISS, IP, irá assumir a qualidade de Organismo Intermédio (OI), que assegura a análise técnica das candidaturas, nos termos da delegação de competências celebradas com a Autoridade de Gestão (AG).

## ■ Despesas elegíveis

### Custos máximos mensais elegíveis

		Tipologia A	Tipologia B	Tipologia C
Encargos com pessoal afeto ao projeto	Total Equipa /mês sem CPCJ	10.346,89 €	7.021,07 €	5.173,45 €
	Total Equipa /mês com CPCJ	12.194,51 €	8.868,69 €	7.021,07 €
Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços (mês)		3.200,00 €	3.200,00 €	3.200,00 €
Encargos gerais do projeto (mês)				

**OBRIGADA!**